



Universidade do Minho
Serviços de Acção

Social

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO URGENTE 009 /2021

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS, POR LOTES PARA OS SASUM

CLÁUSULA 1.^a | OBJETO

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **a aquisição de serviços de seguros, por lotes**, para os Serviços de Acção Social da Universidade do Minho (doravante designados por SASUM), conforme Especificações deste caderno de encargos e respetivos Anexos.

2 - Os serviços objeto do presente procedimento encontram-se agrupados de acordo com os seguintes lotes, em conformidade com as especificações técnicas constantes do presente caderno de encargos:

Lote	Descrição
1	Seguro da frota automóvel – seguro contra terceiros
2	Seguro Multirriscos Edifícios, exploração profissional e manutenção de equipamentos desportivos
3	Seguros de acidentes de trabalho presencial e em regime de teletrabalho ou não presencial
4	Seguro de acidentes pessoais - grupo desporto utentes não estudantes no âmbito de todas as atividades desportivas promovidas pelos SASUM

CLÁUSULA 2.^a | CONTRATO

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pela entidade convidada, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) o presente Caderno de Encargos;
- d) a proposta adjudicada;
- e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

CLÁUSULA 3.^a | PRAZO

1 - O contrato inicia-se, previsivelmente, **a 1 de janeiro de 2022**, e tem a duração máxima de 36 meses, **terminando a 31 de dezembro de 2024, não sendo renovável**.

2 - O contrato e as apólices emitidas ao seu abrigo, nas condições constantes no presente caderno de encargos, **têm acerto de vencimento a 31 de dezembro de cada ano**, devendo o valor do prémio ser calculado tendo em consideração a proporção do período de duração e data de vencimento, em relação ao prémio anual, de modo que as datas de início de cada apólice são:

Lote	Especificações Objeto	Data de Início	Data de Termo
1	Seguro da frota automóvel-seguro contra terceiros - 45-CT-59	01/01/2022	31/12/2024
1	Seguro da frota automóvel-seguro contra terceiros - 75-DD-58	01/01/2022	31/12/2024
1	Seguro da frota automóvel-seguro contra terceiros - 90-HS-23	01/01/2022	31/12/2024
1	Seguro da frota automóvel-seguro contra terceiros - 53-18-QV	01/01/2022	31/12/2024
1	Seguro da frota automóvel-seguro contra terceiros - 17-83-GE	01/01/2022	31/12/2024
1	Seguro da frota automóvel-seguro contra terceiros - 67-94-PJ	01/01/2022	31/12/2024
1	Seguro da frota automóvel-seguro contra terceiros - 46-HR-39	01/01/2022	31/12/2024
2	Seguro MR Empresas (Edifícios)	01/01/2022	31/12/2024
2	Seguro RC-Exp-Estab.Comércio Alimentar-Cantinas e Bares	01/01/2022	31/12/2024
2	Seguro RC-Exp.-Manutenção equipamentos desportivos	01/01/2022	31/12/2024
3	Seguros de acidentes de trabalho presencial e em regime de teletrabalho ou não presencial	01/01/2022	31/12/2024
4	Seguro de acidentes pessoais-grupo desporto utentes não estudantes no âmbito de todas as atividades desportivas promovidas pelos SASUM	01/01/2022	31/12/2024

3 - Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 1 o contrato extingue-se.

CLÁUSULA 4.ª | OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- 1 - O prestador de serviços obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2 - Constituem ainda obrigações do prestador de serviços:
 - a) Apresentar os **documentos de habilitação** a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro;
 - b) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as especificações constantes do presente Caderno de Encargos e no Anexo I ao Caderno de Encargos, assegurando:
 - a. Os serviços de seguros relativamente ao respetivo Lote adjudicado, de acordo com as especificações vertidas no caderno de encargos e anexos ao mesmo;

- b. Obrigação de proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros e liquidação dos danos;
 - c. **Obrigação de entregar trimestralmente um relatório de acompanhamento de execução do contrato, com indicadores de sinistralidade e sua evolução relativamente aos seguros constantes do lote adjudicado e um relatório final sobre a sinistralidade ocorrida discriminando os principais acontecimentos;**
- c) A recorrer a todos os meios humanos materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;
 - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - e) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
 - f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos, nomeadamente no âmbito do regulamento de proteção de dados pessoais;
 - i) A quebra do dever de sigilo, imputável a trabalhadores adstritos ao prestador de serviços, poderá dar lugar à aplicação de uma penalidade, e, quando revista especial gravidade, constituirá os SASUM no direito de proceder à denúncia unilateral do contrato, sem direito a qualquer indemnização;
 - j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- 3 - No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições contratadas, com exceção do indicado nos itens seguintes:
- a) Só são permitidas alterações às taxas das apólices se estas resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF);
 - b) Apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de alteração dos capitais seguros mediante solicitação da entidade adjudicante;
 - c) As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas nas alíneas anteriores e da aplicação da taxa de franquia, produzem efeitos na data de vencimento da apólice e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à entidade adjudicante com a antecedência mínima de 60 dias, por correio registado, com aviso de receção, sob pena de não aplicação;
 - d) Prevalecem sobre todas as Apólices as condições estabelecidas neste caderno encargos.

4 - Durante o período de execução do contrato, os SASUM poderão verificar a necessidade, perante situações de risco não passíveis de revisão, de ajustar o seu objeto na medida estritamente necessária e devidamente justificada.

5 - As quantidades indicadas no Anexo I ao caderno de encargos representam meras estimativas, não estando os SASUM vinculados à aquisição total dos prémios de seguros, designadamente em relação a todas as viaturas ou edifícios.

6 - No caso de:

- **Lote 3 - Seguros de acidentes de trabalho**, no final de cada anuidade, é efetuado um acerto no prémio entre o valor real de remunerações durante o mesmo período e o valor considerado como estimativa salarial anual, bem como o número efetivo de pessoas seguradas, podendo dar lugar à emissão de um estorno ou à emissão de um prémio adicional (caso o valor real seja superior à estimativa salarial), em qualquer caso serão acrescidos os respetivos impostos legais em vigor;

- **Lote 4 - Seguro de acidentes pessoais** - Grupo Desporto, utentes não estudantes da Universidade do Minho no âmbito de todas as atividades desportivas promovidas pelos SASUM, durante a vigência do contrato, será emitido o respetivo prémio ou estorno calculado com base no critério *Pro Rata Temporis*, em qualquer caso serão acrescidos os respetivos impostos legais em vigor.

7 - O adjudicatário deve disponibilizar, nos dois dias seguintes à outorga do contrato, um gestor de conta responsável pela gestão das apólices de seguro que se visam contratar, que será o contacto privilegiado e direto para a resolução de quaisquer aspetos relacionados com as mesmas.

8 - Todas as apólices de seguro e atas adicionais devem ser emitidas num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que produzem efeitos.

9 - Todas as despesas e custos com o objeto do contrato e respetivos documentos são da responsabilidade do prestador de serviços.

CLÁUSULA 5.ª | INFORMAÇÃO E SIGILO

1 - O prestador de serviços deve prestar aos SASUM todas as informações que estes lhe solicitarem e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo os SASUM satisfazerem os pedidos de informação formulados pelo prestador de serviços e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 - O fornecedor compromete-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos, nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento das normas previstas no regulamento de proteção de dados pessoais em relação aos utentes dos serviços.

3 - Ambos os contraentes se obrigam a guardar sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos após a cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas e dados pessoais.

CLÁUSULA 6.ª | PREÇO CONTRATUAL

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os SASUM deverão pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, que não pode ultrapassar o preço base de **74.400,00 € (setenta e quatro mil e quatrocentos euros)**, correspondente aos preços base por lote definidos no Anexo I ao caderno de encargos, isento de IVA, de acordo com o n.º 28 do artigo 9.º do Código do Imposto do Valor Acrescentado (CIVA), **e inclui** outros encargos e taxas quando aplicáveis, como IS – imposto de Selo, custo da apólice, custo com GPCV - Gabinete Português da Carta Verde, FGA – Fundo de Garantia Automóvel, INEM - Instituto Nacional de Emergência Médica, ANPC - Autoridade Nacional de Proteção Civil, e PRP -, Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.
- 2 - Durante a execução do contrato, o preço contratual não é passível de revisão, com exceção da aplicação do previsto na cláusula 4.ª do caderno de encargos e o disposto nos Anexos ao caderno de encargos sobre o montante/taxa máximos do valor da franquia.

CLÁUSULA 7.ª | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 - **A faturação deverá ser emitida de acordo com o plano definido no anexo ao presente caderno de encargos e de acordo com o período das apólices**, sendo o prazo máximo de pagamento é de 60 dias, a contar da data em que teve lugar a apresentação da fatura, desde que a mesma tenha sido autorizada e que o prestador dos serviços tenha a situação contributiva e tributária regularizada em conformidade com o previsto na lei.
- 2 - Os pagamentos à entidade (s) serão efetuados através de uma prestação anual, mediante a apresentação de fatura, observado cumprimento das obrigações previstas na cláusula 4.ª, conforme validado pelo gestor do contrato.
- 3 - Da fatura deverá sempre constar inequivocamente os números de cabimento e de compromisso indicados na requisição enviada.
- 4 - Caso as faturas apresentadas não sejam devidamente autorizadas, o prestador dos serviços compromete-se a proceder à emissão de novo documento contabilístico.
- 5 - As faturas deverão ser enviadas para a plataforma. **iLink Digital Sharing**, acessível em <https://www.ilink.pt/> da empresa ACIN iCloud Solutions.
- 6 - Em caso de discordância por parte dos SASUM, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários.
- 7 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

CLÁUSULA 8.ª | PENALIDADES CONTRATUAIS

- 1 - Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, os SASUM podem exigir do fornecedor o pagamento de uma penalidade pecuniária, **até 2,5% do preço contratual por cada grupo de situações de reclamação registadas e comunicadas que excedam 50 deméritos**.
- 2 - Na **avaliação de desempenho** do prestador de serviços serão atribuídos 100 pontos por cada de serviço/Lote. Por cada reclamação, enviadas por telecópia ou correio eletrónico ao prestador de serviços para o número da sede indicada no contrato, serão atribuídos deméritos de acordo com o quadro abaixo.
- 3 - Consideram-se reclamações por parte dos SASUM, o não cumprimento das obrigações previstas no presente Caderno Encargos, **nomeadamente Cláusulas 4.ª e 5.ª, e Anexos I e II, conforme descrito no quadro em baixo:**

Avaliação de Prestador/a de	Situações a considerar	Demérito associado ao
-----------------------------	------------------------	-----------------------

	Serviços		incumprimento
1	Não conformidade devido à não prestação/realização dos serviços.	- Serviços não realizados no prazo definido, mesmo depois de notificado o/a prestador/a de serviços com o prazo adicional para cumprir, com perda de interesse dos SASUM.	100
2	Não conformidades resultantes da forma de execução dos serviços.	- Atraso na realização dos serviços de acordo com o especificado no Caderno de Encargos, mas realizado.	25
		- Serviços realizados, mas sem dar cumprimento na íntegra ao definido no respetivo Caderno de Encargos, em relação à quantidade e/ou qualidade (em termos de especificações).	25
3	Não conformidade devido à documentação, que ponha em causa a execução das prestações principais do Contrato.	- Não entrega da documentação definida, nomeadamente relatórios, certificados de serviço, outros documentos, que ponha em causa a execução das prestações principais do Contrato.	20
4	Não conformidade devido à documentação, que não ponha em causa a execução das prestações principais do Contrato.	- Não entrega da documentação definida, nomeadamente relatórios, certificados de serviço, outros documentos, mas que não ponham em causa a execução das prestações principais do Contrato.	10
5	Outras situações de incumprimento especificamente previstas no Caderno de Encargos ou Contrato.	- De acordo com o definido no Caderno de Encargos ou Contrato.	De acordo com o definido no Caderno de Encargos ou Contrato.

4 - O pagamento da penalidade pecuniária é feito através da retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

Os SASUM podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penalidades pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 - A aplicação das penalidades constantes no n.º 1 por parte do SASUM, opera-se através do envio de carta registada para a morada do fornecedor

6 - Na determinação da gravidade do incumprimento, os SASUM têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

7 - As penalidades pecuniárias previstas na presente cláusula e o disposto no n.º seguinte, não obstam a que os SASUM exijam uma indemnização pelo dano excedente.

8 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador dos serviços, os SASUM podem exigir uma penalidade pecuniária de até 10% do preço contratual global, conforme previsto no Caderno de encargos,

9 - O valor acumulado das sanções a que se refere o n.º 1 não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

10 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e os SASUM decidam não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

CLÁUSULA 9.ª | FORÇA MAIOR

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A força maior poderá determinar e/ou:

- a) A prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, no caso de existir interesse da entidade adjudicante e seja possível ao cocontratante continuar a cumprir com as suas prestações, sem lhe causar graves prejuízos demonstráveis;
- b) A suspensão do contrato pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, no caso de existir interesse da entidade adjudicante e seja possível ao cocontratante retomar o cumprimento das suas prestações, após o fim do referido período, sem lhe causar graves prejuízos demonstráveis;
- c) A redução parcial das prestações devidas pelo cocontratante e respetivamente as obrigações da entidade adjudicante, no caso de existir interesse da entidade adjudicante e seja possível ao cocontratante continuar a cumprir o contrato nestes termos, sem lhe causar graves prejuízos demonstráveis;
- d) A cessação do contrato, no caso de existir interesse da entidade adjudicante, pelo facto de a manutenção do contrato determinar graves prejuízos para o interesse público.

CLÁUSULA 10.ª | EXECUÇÃO DA RETENÇÃO

1 - A retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, pode ser executada pelos SASUM, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 - A resolução do contrato pelos SASUM não impede a execução da retenção, contanto que para isso haja motivo.

CLÁUSULA 11.ª | RESOLUÇÃO POR PARTE DOS SASUM

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os SASUM poderão resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Quando o número de **reclamações registadas e comunicadas exceda os 50 deméritos de acordo com o previsto na cláusula 8.ª** do presente caderno de encargos;
- b) Quando se verifique o incumprimento da realização dos serviços conforme previsto na cláusula 4.ª e nos Anexos ao presente Caderno de Encargos, num período de tempo superior a 30 dias, mesmo depois de ser notificado por escrito pelos SASUM para cumprir;
- c) Quando em mais de 20 situações, na sequência de reclamação relativa a defeitos da prestação dos serviços, os mesmos não tenham sido corrigidos ou não tenha sido dada resposta, no prazo definido na comunicação enviada por carta ao prestador de serviços;
- d) Quebra do dever de sigilo do prestador de serviços ou de qualquer do seu colaborador, nos termos do definido nas cláusulas 4.ª e 5.ª;
- e) Oposição reiterada do prestador de serviços ao exercício dos poderes de fiscalização dos SASUM;
- f) Incumprimento pelo prestador de serviços de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) O prestador de serviços se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

2 - Se o contrato for constituído por mais do que um lote, a resolução será do lote relativamente ao qual se verifica o incumprimento definitivo.

3 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelos SASUM, e pode determina a aplicação do disposto no n.º 8 da cláusula 8.ª.

4 - A resolução do contrato e o disposto no n.º anterior, não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte dos SASUM com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato, bem como, pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato, de acordo com o n.º 2 do artigo 333.º do CCP.

CLÁUSULA 12.ª | RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1 - Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelos SASUM especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o prestador de serviços tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável aos SASUM;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelos SASUM por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;

- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelos SASUM, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelos SASUM de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
- 2 - No caso previsto na alínea a) do número 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do prestador de serviços ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
- 3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
- 4 - Nos casos previstos na alínea c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração aos SASUM, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se os SASUM cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA 13.ª | FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 14.ª | SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 1 - A subcontratação por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do CCP.
- 2 - Os SASUM podem autorizar a cessão do contrato pelo fornecedor a terceiro, nos termos do CCP, devendo o fornecedor a quem foi adjudicado o procedimento e com quem foi celebrado o contrato apresentar uma proposta fundamentada devidamente justificativa do pedido, instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão no próprio contrato, nos termos do disposto no artigo 318.º, do CCP.
- 3 - Os SASUM devem pronunciar-se sobre a proposta do fornecedor no prazo de 30 dias, a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
- 4 - Se os SASUM não efetuarem nenhuma comunicação ao fornecedor dentro deste prazo, considera-se que a proposta deste foi rejeitada.
- 5 - Em caso de incumprimento, pelo fornecedor, das suas obrigações, estando reunidos os pressupostos para a resolução do respetivo contrato, o fornecedor deve ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelos SASUM, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 318.º-A, do CCP.

CLÁUSULA 15.ª | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, por *email* ou carta registada, nos termos do CCP, para as moradas de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 16.ª | GESTÃO DO CONTRATO

- 1 - O acompanhamento da execução do contrato, de acordo com o disposto no artigo 290-A do CCP, será realizado pelo **Técnico Superior - Eng.º Óscar Fernandes Teixeira Melo**.

2 - Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que sejam atribuídas pelo contraente público, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário

CLÁUSULA 17.^a | CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 18.^a | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no CCP, na sua versão mais recente, e demais legislações específicas aplicáveis.

**ANEXOS AO
CADERNO DE ENCARGOS**

CONCURSO PÚBLICO URGENTE 0092021

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE SEGUROS,
POR LOTES PARA OS SASUM**

ANEXO I- MAPA DE QUANTIDADES

Especificações					
CPV	Lote	Objeto	Data de Início	Data de Fim	Preço base p/duração máxima do contrato
66514000-6 Serviços de seguro de carga e serviços de seguros relacionados com transportes	1	Seguro da frota automóvel-seguro contra terceiros - 45-CT-59	01/01/2022	31/12/2024	800,00 €
		Seguro da frota automóvel-seguro contra terceiros - 75-DD-58	01/01/2022	31/12/2024	1.040,00 €
		Seguro da frota automóvel-seguro contra terceiros - 90-HS-23	01/01/2022	31/12/2024	580,00 €
		Seguro da frota automóvel-seguro contra terceiros - 53-18-QV	01/01/2022	31/12/2024	730,00 €
		Seguro da frota automóvel-seguro contra terceiros - 17-83-GE	01/01/2022	31/12/2024	580,00 €
		Seguro da frota automóvel-seguro contra terceiros - 67-94-PJ	01/01/2022	31/12/2024	865,00 €
		Seguro da frota automóvel-seguro contra terceiros - 46-HR-39	01/01/2022	31/12/2024	905,00 €
Total lote 1					5.500,00 €
66516000-0 Serviços de seguros de responsabilidade civil	2	Seguro MR Empresas (Edifícios)	01/01/2022	31/12/2024	35.400,00 €
		Seguro RC-Exp-Estab.Comércio Alimentar-Cantinas e Bares	01/01/2022	31/12/2024	2.900,00 €
		Seguro RC-Exp.-Manutenção equip.desportivos	01/01/2022	31/12/2024	10.100,00 €
Total lote 2					48.400,00 €
66512000-2Serviços de seguros de acidentes e de saúde	3	Seguros de acidentes de trabalho presencial e em regime de teletrabalho ou não presencial	01/01/2022	31/12/2024	13.200,00 €
Total lote 3					13.200,00 €
66512000-2-Serviços de seguros de acidentes e de saúde	4	Seguro de acidentes pessoais-grupo desporto utentes não estudantes no âmbito de todas as atividades desportivas promovidas pelos SASUM	01/01/2022	31/12/2024	7.300,00 €
Total lote 4					7.300,00 €
					74.400,00 €

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE 1 - SEGURO DA FROTA AUTOMÓVEL – SEGURO CONTRA TERCEIROS

OBJETO SEGURO

Veículos automóveis propriedade dos SASUM, constantes no mapa anexo, sendo atualmente a frota constituída por 7 viaturas.

COBERTURAS/CAPITAIS A SEGUIRAR

Listagem de viaturas						
Matricula	Marca	Modelo	Ano	Cilindrada	Lotação	Coberturas
45-CT-59	Mercedes benz	109 CDI	2007	2148	3	Rc.obrigatoria+QV+AV
75-DD-58	Honda	Civic Hybrid	2007	1339	5	Rc.obrigatoria+QV+AV
90-HS-23	Suzuki	Swift	2009	1248	5	Rc.obrigatoria+QV+AV
53-18-QV	Toyota	Hiace	2001	2446	5	Rc.obrigatoria+QV+AV
17-83-GE	Peugeot	106 xad	1996	1527	2	Rc.obrigatoria+QV+AV
67-94-PJ	Opel	Corsa	2000	1500	2	Rc.obrigatoria+QV+AV
46-HR-39	Mercedes benz	109 CDI	2009	2148	3	Rc.obrigatoria+QV+AV

- **Rc obrigatória - Responsabilidade civil obrigatória-** (No seguro de responsabilidade civil, o segurador cobre o risco de constituição, no património do segurado, de uma obrigação de indemnizar terceiros. – Art.º 137 do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril). Tanto o seguro de responsabilidade civil obrigatório como o facultativo têm como objetivo garantir a responsabilidade do proprietário do veículo, seus usufrutuários ou adquirentes e dos seus legítimos detentores ou condutores, pelas lesões, corporais ou materiais, de que resultem danos patrimoniais e não patrimoniais provocadas a terceiros, em consequência de acidentes de viação.
 - Danos Patrimoniais: os prejuízos que, sendo suscetíveis de avaliação pecuniária, devem ser reparados ou indemnizados.
 - Danos Não Patrimoniais: Danos não patrimoniais são os prejuízos que, não sendo suscetíveis de avaliação pecuniária, devem, no entanto, ser compensados através do cumprimento de uma obrigação.
- **QV** – Quebra de vidros com plafond mínimo de 1000 € anual
- **AV** - Assistência em viagem com viatura de substituição por avaria e/ou acidente

FRACIONAMENTO DO PAGAMENTO DO PRÉMIO: ANUAL - devendo o valor do prémio ser calculado tendo em consideração a proporção do período de duração e data de vencimento

CONDIÇÕES DE TARIFAÇÃO: devem ser indicados os prémios totais por viatura.

FRANQUIA MÁXIMA: Máx: 50 € em quebra de vidros

LOTE 2 - SEGURO MULTIRRISCOS

2.1. MR - EDIFÍCIOS

O seguro multirriscos oferece um conjunto de coberturas facultativas de danos no imóvel (ou no seu recheio), podendo também incluir uma cobertura de responsabilidade civil.

OBJETO SEGURO

Edifícios e outras construções, incluindo benfeitorias do património imobiliário dos SASUM.

Coberturas base	Capital
Aluimentos de Terras <i>(c/ franquía)</i>	23.177.626 €
Assistência ao estabelecimento/negócio	23.177.626 €
Danos estéticos	23.177.626 €
Danos por água (inclui pesquisa de avarias) <i>(c/ franquía)</i>	23.177.626 €
Fenómenos atmosféricos	23.177.626 €
Incêndio, Queda de Raio e Explosão	23.177.626 €
Inundações <i>(c/ franquía)</i>	23.177.626 €
Tempestades <i>(c/ franquía)</i>	23.177.626 €

COBERTURAS COMPLEMENTARES

Fenómenos Sísmicos	23.177.626 €
Quebra de Vidros em primeiro risco até 5.000 €	23.177.626 €
Greves, Tumultos, Alteração Ordem Pública <i>(c/ franquía)</i>	23.177.626 €
Danos ao Imóvel por Furto ou Roubo <i>(c/ franquía)</i>	23.177.626 €
Atos de Vandalismo, Maliciosos ou de Sabotagem <i>(c/ franquía)</i>	23.177.626 €
Choque ou Impacto objetos sólidos	23.177.626 €
Choque ou Impacto Veículos Terrestre	23.177.626 €
Derrame Acidental de Óleo	23.177.626 €
Derrame Acidental de Sistemas de Proteção contra Incêndios	23.177.626 €
Furto ou Roubo	23.177.626 €
Queda de Aeronaves	23.177.626 €
Responsabilidade Civil Extracontratual <i>(c/ franquía)</i>	150.000 €
Riscos Elétricos <i>(c/ franquía)</i>	23.177.626 €

Sem prejuízo da obrigação do Segurado em atualizar os capitais de acordo com as contas do imobilizado corpóreo a 31 de dezembro de cada ano, este obriga-se a manter os valores seguros sempre atualizados.

O valor de substituição terá como limite máximo o dobro do valor dos bens sinistrados no momento do sinistro.

FRACIONAMENTO DO PAGAMENTO DE PRÉMIOS: ANUAL - devendo o valor do prémio ser calculado tendo em consideração a proporção do período de duração e data de vencimento

FRANQUIAS MÁXIMAS: Franquia de 10%, nas coberturas que têm franquía.

A franquía dos fenómenos sísmicos é de 5%.

DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS:

Descrição do Imóvel	Valor reconstrução	Ano de construção	Ano de Reabilitação	Morada
Complexo Desportivo de Azurém - Guimarães	1.986.546 €	2002		Campus de Azurém, Guimarães
Complexo Desportivo de Gualtar - Braga	2.277.530 €	1996	2008	Campus de Gualtar, Braga
Residência Azurém - Bloco I, II, III -		1991/1994/1997	2011	Rua de Francos, Azurém -

Guimarães	4.051.634 €			Guimarães
Residência Combatentes - Guimarães	192.985 €	1989 - Fração C, D e E 2001 - fração L 1986 - fração N, O e P	2008	Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 27
Residência Lloyd - Braga	3.712.473 €	1998	2007	Rua Professor Carlos Lloyd Braga
Residência Sta Tecla - Bloco A, B, C - Braga	1.962.656 €	1987/1983/1989	2008	Rua Dr. Francisco Machado Owen
Residência Sta Tecla - Bloco D, E - Braga	1.554.496 €	1993/1998	2012/2013	Rua Dr. Francisco Machado Owen
Restaurante Campus Azurém - Guimarães	1.763.167 €	1995/1996		Campus de Azurém, Guimarães
Restaurante Campus Gualtar - Braga	4.111.593 €	1999		Campus de Gualtar, Braga
Sede SASUM - Braga	1.564.546 €	2005		Campus de Gualtar, Braga
Total	23.177.626 €			

Mais informações em: www.sas.uminho.pt.

Os edifícios dos SASUM detêm meios de proteção e segurança, de acordo com as medidas de autoproteção aprovadas e implementadas, em concordância com a legislação específica em vigor.

2.2. RC – EXPLORAÇÃO – ESTABELECIMENTO COMÉRCIO ALIMENTAR - CANTINAS E BARES

OBJETO SEGURO

Ao abrigo do presente, o Segurador garante o pagamento das indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a clientes ou a terceiros, **ocorridos nos estabelecimentos abaixo identificados**, incluindo os causados por intoxicação alimentar provocada por bebidas e/ou alimentos preparados e/ou fornecidos pelo Segurado.

BRAGA	GUIMARAES
Campus de Gualtar:	Campus de Azurém:
I – Restaurante Panorâmico	XV – Cantina
II – Grill	XVI - Grill
III – Bar do Grill	XVII - Bar do Grill
IV – Cantina	XVIII - Bar Eng ^a 1
V – Bar dos professores	XIX - Bar Residências Sta. Tecla
VI – Bar CP 1	XX - Bar de Arquitetura
VII – Bar CP 2	XXI - Rampa B
VIII – Bar CP 3	XXII - Bar Eng ^a 2
IX – Bar 4	XXI - Bar Auditório
X – Bar 5	XXI - Bar Ciência Viva
XI – Bar Uminho Sports	
XII – Cantina, em St. ^a Tecla	
XIII – Snack-bar Congregados	
XIV - Bar Residência Sta Tecla	

COBERTURAS

Coberturas base	Valor
Danos corporais e/ou materiais para período seguro	200.000 €
Danos corporais e/ou materiais por sinistro	200.000 €

COBERTURAS COMPLEMENTARES

Responsabilidade Civil Extracontratual por intoxicação alimentar 200.000 €

Volume de negócios de 2019/2020 (vendas e prestações de serviços): 3.996.633,62 €

Para estes cálculos não se considerou o ano letivo 2020/2021 dada a atipicidade do mesmo, por força das circunstâncias decorrentes da pandemia.

FRACIONAMENTO DO PAGAMENTO DE PRÉMIOS: ANUAL - devendo o valor do prémio ser calculado tendo em consideração a proporção do período de duração e data de vencimento

FRANQUIAS MÁXIMAS: Franquia - 10% dos prejuízos individuais, no mínimo de 50 €, não oponível a terceiros

2.3. RC – EXPLORAÇÃO - MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS

OBJETO SEGURO

O Decreto-Lei n.º 100/2003 de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 82/2004, de 14 de abril, cria o regime de instalação e funcionamento das instalações desportivas de uso público, e determina a obrigatoriedade de celebração de um seguro de responsabilidade civil por danos causados em consequência da deficiente instalação ou manutenção dos equipamentos desportivos especificamente previstos no diploma em causa.

A entidade responsável pelos equipamentos desportivos deve celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil que abranja o ressarcimento de danos causados aos utilizadores, designadamente em virtude de deficientes condições de instalação e manutenção dos referidos equipamentos.

COBERTURAS

Cobertura obrigatória, nos termos da Portaria n.º 1049/2004, de 19 de agosto.

ESTIMATIVA DE CAPITAL SEGURO

Coberturas base	Valor
Valores seguros	200.000 €

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO:

Descrição	N.º Equipamentos	
	Pavilhão Desportivo Gualtar - Braga	Pavilhão Desportivo Azurém - Guimarães
Balizas	8	2
Tabelas de Basquetebol (Tecto)	8	6
Tabelas de Basquetebol (Carrinho)	2	-

Local	Equipamentos
Pavilhão Desportivo Gualtar - Braga	- Balizas - Tabelas de Basquetebol (Tecto) - Tabelas de Basquetebol (Carrinho) - Restantes equipamentos existentes
Pavilhão Desportivo Azurém - Guimarães	- Balizas - Tabelas de Basquetebol (Tecto) - Restantes equipamentos existentes

FRACIONAMENTO DO PAGAMENTO DE PRÉMIOS: ANUAL - devendo o valor do prémio ser calculado tendo em consideração a proporção do período de duração e data de vencimento

FRANQUIA: Franquia 0%.

LOTE 3 - SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO PRESENCIAL E EM REGIME DE TELETRABALHO OU NÃO PRESENCIAL

OBJETO SEGURO

A(s) responsabilidade(s) do segurado pelos encargos provenientes de acidentes de trabalho, de acordo com a lei 102/2009 de 10 de setembro que regulamenta o regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e da saúde no trabalho, e respetivas alterações, de acordo com o previsto no artigo 284.º do Código do Trabalho, no que respeita à prevenção; a Portaria n.º 256/2011 de 5 de julho; Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro.

ATIVIDADE

Serviços de Acção social da Universidade do Minho, com os seguintes códigos de atividade fiscais:

CAE Principal – 85600 | Atividade de serviços de apoio à educação

CAE Secundário 1 – 87902 | Atividade de apoio social com alojamento

CAE Secundário 2 – 56210 | Fornecimento de refeições para eventos

CAE Secundário 3 – 56290 | Outras atividades de serviço de refeições

CAE Secundário 4 - 93110 - GESTÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

ÂMBITO DO SEGURO

Ficam abrangidos por este contrato todos os trabalhadores dos SASUM, em regime de contrato individual de trabalho, para cerca de **54 trabalhadores**, em qualquer regime de contrato de trabalho ou tipologia de horário (exemplo: regime de teletrabalho ou não presencial)

Para o efeito o Segurado, obriga-se a remeter à Seguradora, até ao dia 15 de cada mês, o mapa de salários do mês anterior, de acordo com o artigo 24.º da Portaria n.º 256/2011.

COBERTURAS

Cobertura obrigatória, nos termos da Lei n.º 98/2009 de 4 de setembro.

ESTIMATIVA DE CAPITAL SEGURO

Estima-se que o montante de salários anuais (14 meses) – Valor ilíquido antes de encargos, incluindo o subsídio de refeição e outras prestações de carácter regular, tem o valor de **805.348 €**, de acordo com o quadro em baixo.

Previsão dos montantes para	2022
Pessoal dos quadros-Regime Contratos Individual de Trabalho	517.755 €
Pessoal dos quadros-Regime Contratos de Trabalho a termo resolutivo incerto	113.144 €
Subsídio de refeição	64728,9
Subsídio de férias	52.575 €
Subsídio de Natal	52.575 €
Abonos variáveis ou eventuais - Subsídio de turno	4.570 €
Total	805.348 €

FRACIONAMENTO DO PAGAMENTO DO PRÉMIO: ANUAL - devendo o valor do prémio ser calculado tendo em consideração a proporção do período de duração e data de vencimento

CONDIÇÕES DE TARIFAÇÃO: Deve ser indicado o prémio comercial adjudicado e a fórmula do respetivo cálculo, para efeitos de cálculo do estorno ou prémio.

FRANQUIA: 0%.

LOTE 4 - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS - GRUPO DESPORTO, UTENTES NÃO ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE DO MINHO NO ÂMBITO DE TODAS AS ATIVIDADES DESPORTIVAS PROMOVIDAS PELOS SASUM

ÂMBITO DO SEGURO

Ficam abrangidos por este contrato os **800 Utentes do Departamento de Desporto e Cultura da Universidade do Minho (não estudantes da Universidade do Minho)**. O número de utentes/utilizadores não alunos, baseia-se numa estimativa, de acordo com o histórico.

Este seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental, verificado durante a utilização de qualquer das infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas, de lazer e culturais cobertas ou ao ar livre, abertas ao público, a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de julho, na sua redação atual, no âmbito da prática de todas as atividades desportivas promovidas pelos SASUM.

Com base nos diplomas legais em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 271/2009, de 01 de outubro e a Portaria n.º 141/96, de 04 de maio, ficam garantidos os acidentes corporais resultantes da prática amadora de atividades desportivas desenvolvidas no âmbito dos eventos periodicamente organizados pela entidade adjudicante.

Ficam, ainda, incluídas a prática de desporto, atividade cultural ou recreativa – em competição, treino, estágio, preparação, ensaio ou atuação – em representação ou sob o patrocínio da entidade adjudicante.

COBERTURAS

No contrato de seguro em causa são considerados os capitais e coberturas praticados no âmbito do Regime Jurídico do Seguro Desportivo Obrigatório, conforme coberturas mínimas obrigatórias, do Decreto-Lei 10/2009, de 12 de janeiro, e respetivas atualizações.

FRACIONAMENTO DO PAGAMENTO DE PRÉMIOS: ANUAL - devendo o valor do prémio ser calculado tendo em consideração a proporção do período de duração e data de vencimento

CONDIÇÕES DE TARIFAÇÃO: Deve ser indicado o prémio comercial adjudicado e a fórmula do respetivo cálculo, para efeitos de cálculo do estorno ou prémio.

FRANQUIAS MÁXIMAS: Franquia de 75€, aplicada por sinistro e por pessoa segura.

DISTRIBUIÇÃO DO NÚMERO DE UTENTES POR GRUPO DE ATIVIDADES

Grupo	Atividades (a)	N.º Utentes (aproximado)
- Atividades de Fitness - Condição Física - Corpo e Mente	Cardio, Circuito, Cycling, ABS, Dumbbells, FitBut, Hard Core, Power Training, Step, Fit Cross, GAP, JUMP, PUMP, Localizada, Pound, Treino em Suspensão, Cardio Fitness & Musculação, Treino Funcional, Yoga, Pilates	450
- Atividades Aquáticas	Natação, Hidroginástica, Aqua Cross,	40
- Desportos Coletivos	Andebol, Basquetebol, Futebol, Futsal, Hóquei em Patins, Rugby 7's, Voleibol, Voleibol de Praia	160
- Desportos Individuais	Atletismo, Badminton, Bilhar, Ciclismo, Escalada, Padel, Ténis, Ténis de Mesa, Xadrez	50
- Artes Marciais	Jiujiitsu, Judo, Judo Kids, Karaté, Kendo, Kickboxing, Krav Maga, Muaythai, Naginata, Taekwondo, Taekwondo Kids, Taekwondo Poomsae, Viet-Vo-Do, Wing Chun, Wushu Kungfu	100

- (a) Estes são alguns dos exemplos de atividades de fitness e desporto, de grupo ou individual, promovidas pelos SASUM, mas que podem vir sofrendo alterações ao longo da duração do contrato, sendo que as mesmas se enquadrarão no objeto do respetivo contrato celebrado na sequência da adjudicação do lote em causa.